



RESOLUÇÃO Nº3/2014, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Estabelece normas para o exercício da função Professor Substituto/Temporário para alunos bolsistas (CAPES, CNPq e FAPEMIG) do Programa de Pós-Graduação em Química.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA da UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de estabelecer normas para o exercício da função de Professor Substituto/Temporário por alunos bolsistas matriculados no Programa de Pós-Graduação em Química da UFMG e respeitando-se as exigências dos órgãos de fomento, resolve:

Art. 1º. O aluno bolsista do Programa de Pós-Graduação em Química poderá exercer a função de Professor Substituto/Temporário somente quando contratado em instituições públicas federais de ensino superior ou em cargos de docência semelhante nas instituições de ensino superior estaduais, desde que devidamente autorizado pela Coordenação do Programa e com a anuência do docente/orientador.

§1º É vetado o exercício da função de Professor Substituto/Temporário para aluno bolsista do Curso de Mestrado.

§2º. Enquanto houver no Programa de Pós-Graduação em Química discente(s) não bolsista(s) em regime de dedicação exclusiva que não possua(m) qualquer rendimento pago por instituição pública ou privada, bem como salário ou provento de nenhuma fonte, não será permitido o acúmulo de bolsa e vínculo empregatício para nenhum aluno regularmente matriculado.

§3º. Para que a autorização de que trata o art 1º possa ser efetivada, as seguintes condições deverão ser cumpridas:

- 1.** O aluno bolsista deverá estar em dia com as Normas e Regulamento do Programa;
- 2.** O aluno bolsista deverá ter concluído todos os créditos obrigatórios;
- 3.** O aluno bolsista deverá ter, em média, conceito B ou superior para as disciplinas indicadas no laudo de ingresso no Curso;
- 4.** A distância máxima de deslocamento para a realização da atividade remunerada não deverá exceder a 150 km de distância a partir do Departamento de Química do Campus Pampulha da UFMG.

§4º. No caso do cumprimento dos pré-requisitos indicados no *caput* e nos parágrafos 2º e 3º do presente artigo, caberá ao docente/orientador a decisão de permissão para o exercício da função Professor Substituto/Temporário. Uma vez decidido pela permissão o docente/orientador deverá fornecer à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Química, documento específico, indicando sua autorização com justificativa.

§5º. No caso do cumprimento dos pré-requisitos indicados nos parágrafos 2º, 3º e 4º, caberá ao aluno bolsista fornecer à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Química um documento comprobatório do exercício da função de Professor Substituto/Temporário, expedido pelo empregador, contendo as seguintes informações:

1. O local onde será exercida a atividade de docência;
2. O período no qual será exercida a atividade de docência;
3. Uma descrição detalhada das atividades de docência que serão exercidas;
4. O tempo máximo de dedicação às atividades de docência (horas/semana).

Parágrafo único - A autorização que trata o art 1º deverá ser renovada semestralmente, observando o disposto no referido artigo e nas normas estabelecidas em resolução específica do Programa para distribuição de bolsas institucionais. Adicionalmente aos documentos descritos nos parágrafos 4º e 5º do art 1º, o docente/orientador deverá fornecer à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Química, um documento específico no qual o mesmo apresentará uma avaliação do aluno. Nesse documento, o orientador fará uma avaliação do desempenho do aluno quanto ao desenvolvimento do projeto de pesquisa após o acúmulo das atividades de docência como Professor Substituto/Temporário.

Art. 2º. No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente resolução, o bolsista terá a sua bolsa automaticamente cancelada, podendo ainda, responder às penalidades previstas pelas agências de fomento concedente da bolsa.

Art. 3º. Estando o docente/orientador ciente do exercício da função de Professor Substituto/Temporário de seu orientado e comprovado desrespeito às condições estabelecidas no art 1º, o docente/orientador terá suspensa, por 1 ano, a autorização para receber novos discentes para orientar no Programa de Pós-Graduação em Química do Departamento de Química da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 4º. A concessão prevista nesta resolução não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao Programa de Pós-Graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da mesma, respeitando-se o prazo para a conclusão do Curso (48 meses).

Art. 5º. Casos especiais ou omissos serão avaliados pelo Colegiado de Pós-Graduação em Química.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Ângelo de Fátima
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química/ICEx/UFMG